

Email: pnjuquia@rgt matrix.com.br

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2005, 14 de Setembro 2005.

" DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I Disposições preliminares

<u>Art.1º -</u> Os cargos e empregos da Prefeitura do Município de Juquiá, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Art.2º - A Administração Municipal adota os regimes jurídicos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, objeto da Lei Complementar nº 001/94 e alterações e o da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., Lei 119/2005.

Art.3°- O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.4º - A organização, disposição e escala de vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal passa a ser a constante da presente Lei.

#### Art.5° - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I <u>funcionário público</u> legalmente investido em cargo público e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- II <u>cargo público</u> a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria necessária ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
- III <u>emprego público -</u> a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;
- IV empregado público- a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- V <u>servidor</u>- a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a administração Municipal, seja no regime Estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI <u>quadro de pessoal-</u> o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VII <u>referência/grupo</u> o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento e salário;
  - VIII grau/nivel- letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;
- IV padrão- o conjunto de referência e grau indicativo do vencimento e ou salário do servidor;



Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

X - <u>vencimento</u>- a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

XI - <u>remuneração</u>- o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

XII - <u>salário-</u> a retribuição pecuniária fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão.

Art.6º - O quadro de Pessoal da Prefeitura, compõe-se das seguintes

partes:

I - parte permanente- composta de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e cargos de confiança, a serem preenchidos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - <u>parte suplementar</u> compõe-se de empregos dos servidores regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho e por aqueles servidores estáveis pelas Disposições Transitórias da Constituição Federal a serem extintos na vacância.

#### SEÇÃO I Da Parte Permanente

Art.7º - Ficam mantidos e criados os cargos em comissão constantes do ANEXO I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.8º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art.9° - Ficam criados os cargos de confiança, constantes do ANEXO II, que faz parte integrante da presente Lei.

 $\frac{\text{Art.}10 - \text{Os}}{\text{Constant}}$  Os cargos de confiança, serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos.

#### SEÇÃO II Parte Suplementar.

Art.11 – O empregado público que eventualmente for designado para cargo em comissão ou de confiança terá seu contrato de trabalho suspenso nos termos preceituados no artigo 471 da C.L.T. devendo a autoridade competente efetuar o registro da designação na respectiva Carteira de Trabalho.

<u>Art.12 – Ficam mantidos e criados os cargos de provimento efetivo</u> constantes do ANEXO III, que faz parte integrante da presente Lei.

<u>Art.13 –</u> Os cargos de provimento efetivo, discriminados sobre o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo III, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo.

Art.14 – Os empregos públicos, discriminados sobre o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo IV, ficam mantidos ou redenominados nos empregos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo.



## Prefeitura Municipal de Juquiá ESTADO DE SÃO PAULO RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111 Email: <a href="mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br">pmjuquia@rgt.matrix.com.br</a>

<u>Art. 15</u> – Ficam criados os empregos públicos, discriminados no Anexo IV, como parte integrante desta lei.

<u>Art.16</u> — Os cargos e empregos são acessíveis aos brasileiros e naturalizados que preencham os requisitos desta Lei e serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e título.

 $\underline{\S \ único}$  — O acesso de estrangeiro aos cargos e empregos públicos se dará na forma que dispuser a Lei Federal.

#### CAPÍTULO II Dos Vencimentos e Salários

Art.17- A Escala de vencimento e salários dos cargos e empregos públicos constitui-se de vinte e quatro referências numéricas representadas por algarismo arábicos de 01 a 025.

<u>Art.18 -</u> Os valores da escala de vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos são os constantes do anexo V, que faz parte integrante da presente lei.

Art.19 - Nenhum servidor poderá perceber salário ou vencimento inferior ao valor do salário mínimo nacional e nem superior à remuneração paga ao Prefeito Municipal.

 $\$  único - Não se considera para cálculo do teto constantes do presente artigo, as vantagens pessoais do servidor, como adicionais por tempo de serviço e outras definidas em Lei Municipal.

#### CAPÍTULO III Das Substituições

Art.20 - Haverá substituição nos casos de impedimento legal e temporário do titular de cargo ou emprego de direção ou chefía, desde que por período igual ou superior a dez dias consecutivos.

 $\S 1^{\circ}$  - O substituto perceberá a diferença de vencimento ou salário eventualmente existente entre as duas situações.

 $\S 2^{\circ}$  - Nas demais hipóteses de substituição, cabe à Administração decidir a real e efetiva necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição de cargo ou emprego.

Art. 21 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará a seu cargo ou emprego de origem.

#### CAPÍTULO IV Do enquadramento

Art. 22 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de Portaria.



Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

#### CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art.23 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seu ocupante.

Art. 24 - As descrições das funções dos cargos e empregos estarão regulamentadas em Decreto, do Executivo, e serão suplementadas se necessário.

Art. 25 - A carga horária semanal de trabalho dos servidores públicos municipais é a exigida para cada cargo ou emprego constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo jornada diária de trabalho diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

Art. 27 — O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais, por prazo certo e com ou sem prejuízo de vencimentos ou salário, a outras instituições de direito público, inclusive consórcio intermunicipal, desde que as atividades destas sejam imprescindíveis à comunidade local.

Art. 28 — As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 29 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2005, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 13/2005, a Lei 10/2000 e Lei 52/2002.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 14 de Setembro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIOUE-SE:

ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa



#### Prefeitura Municipal de Juquiá ESTADO DE SÃO PAULO RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111 Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

#### ANEXO I LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2005 CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS	
01	Chefe de Gabinete	23	Conhecimento na área	
01	Diretor Depto. Jurídico	23	Conhecimento na área e OAB	
01	Diretor Depto. de Educação e Cultura	23	Conhecimento na área	
01	Diretor Depto. de Fazenda e Planejamento	23	Conhecimento na área	
01	Diretor Depto. de Governo e Administração	23	Conhecimento na área	
01	Diretor Depto. de Obras e Serviços Municipais	23	Conhecimento na área e CREA	
01	Diretor Depto. de Desenvolvimento Social e Juventude	23	Conhecimento na área	
01	Diretor Depto. de Saúde	23	Conhecimento na área	
01	Diretor Depto. de Esportes e Turismo	23	Conhecimento na área	
01	Diretor Depto. de Meio Ambiente	23	Conhecimento na área	
01	Diretor Depto. da Agricultura	23	Conhecimento na área	
01	Diretor Executivo de Serviços e Transportes	19	Conhecimento na área	
01	Assessor Jurídico	19	Conhecimento na área e OAB	
05	Assessor de Gabinete	09	Conhecimento na área	
08	Assessor de Serviços Administrativos	09	Conhecimento na área	
05	Assessor de Serviços Públicos	07	Conhecimento na área	
01	Assessor de Imprensa	09	Conhecimento na área	
01	Assessor Executivo de Gabinete	14	Conhecimento na área e Informática	
01	Assessor de Geração de Renda e Emprego	08	Conhecimento na área	
06	Assessor de Diretor de Departamento	13	Conhecimento na área e Informática	
01	Assessor Técnico Administrativo	15	Conhecimento na área	
01	Assessor Técnico Pedagógico	15	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção de Obras e Serviços Públicos Municipais	14	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção de Compras	13	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção de Execução Fiscal	13	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção de Lançadoria e Tributação	13	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção de Oficina e Manutenção da Frota Municipal	13	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção de Recursos Humanos	13	Conhecimento na área	
U1	enere de Seção de Recuisos Humanos	13	Connectmento na area	



# Prefeitura Municipal de Juquiá ESTADO DE SÃO PAULO RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000 TELEFAX (13) 3844-6111 Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

## CONT. ANEXO I LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2005

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS	
01	Chefe de Seção de Vigilância Epidemiológica	13	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção de Vigilância Sanitária	13	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção do UMC/INCRA	13	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção de Serviço Social	13	Conhecimento na área e CRESS	
01	Chefe de Seção de Transportes	13	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção de Limpeza Pública	13	Conhecimento na área	
01	Chefe de Seção da Junta Militar	13	Conhecimento na área	
01	Chefe da Seção Técnica da Administração Hospitalar	19	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe da Seção Técnica da Odontologia	22	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe da Seção Técnica da Unidade Básica de Saúde	19	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe da Seção Técnica do Serviço Médico	22	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe da Seção Técnica do Programa de Saúde da Família	22	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe da Seção Técnica de Educação e Ensino Fundamental	19	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe da Seção Técnica de Projetos e Serviços Públicos	19	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe da Seção de Obras e Serviços Rurais	13	Conhecimento na área	
01	Chefe da Seção Técnica de Finanças e Contabilidade	19	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe de Seção Técnica da Agricultura	19	Conhecimento e Conselho	
01	Chefe da Seção Técnica do Meio Ambiente	19	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe da Seção Técnica de Saúde Avaliação e Controle	19	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe da Seção Técnica do Abrigo de Menores	14	Conhecimento na área e Pedagogia	
01	Chefe da Seção Técnica de Veterinária	19	Conhecimento na área e Conselho	
01	Chefe da Seção Técnica do Serviço Social	19	Conhecimento na área e Conselho	
01	Diretor Técnico da UBS – Unidade Básica de Saúde	22	Conhecimento na área e Conselho	



Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

#### ANEXO II LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2005

#### CARGOS DE CONFIANÇA

Requisito: ser servidor efetivo

QUANT.			C.H.
01	Chefe da Fiscalização de Obras e Posturas		40
01	O1 Chefe da Seção do Fundo Municipal de Saúde		40
01	Coordenador da Dívida Ativa		40
01	01 Coordenador de Processamento de Dados		40
01	01 Coordenador de Processos Administrativos		40
01	Coordenador de Saúde Bucal	22	40
01	Coordenador do Controle de Empenhos e Contratos		40
01	Encarregado de Compras e Licitações	13	40
01	Encarregado do Serviço de Vigilância	9	40
01	Supervisor de Convênios	13	40
08	Encarregado de Setor	08	40
04	Secretario de Escola	09	40
01	Coordenador Técnico Legislativo	13	40



Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

#### ANEXO V LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2005 TABELA DAS REFERÊNCIAS

1	R\$	300,00
2	R\$	300,00
3	R\$	321,73
4	R\$	365,15
5	R\$	383,00
6	R\$	394,93
7	R\$	448,38
8	R\$	510,04
9	R\$	579,94
10	R\$	640,00
11	R\$	642,61
12	R\$	715,00
13	R\$	791,90
14	R\$	946,91
15	R\$	1.100,00
16	R\$	1.300,00
17	R\$	1.353,00
18	R\$	1.600,00
19	R\$	1.614,60
20	R\$	1.660,00
21	R\$	2.000,00
22	R\$	2.200,00
23	R\$	2.386,02
24	R\$	4.000,00
25	R\$	5.000,00